



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 7745/2026

Projeto de Lei nº 259/2026

Autoria: Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Assunto: Institui a Campanha Municipal de Valorização dos Artesãos e Artesãs, a ser realizada anualmente no dia 19 de março, no Município de Santana de Parnaíba, em consonância com a Lei Federal nº 15.419, de 28 de maio de 2026.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 259/2026, de autoria da Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da Silva, que pretende instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Municipal de Valorização dos Artesãos e Artesãs, com realização anual em 19 de março e caráter informativo, educativo e cultural.

A proposição tem por objetivos conferir reconhecimento e visibilidade à atividade artesanal, divulgar sua importância cultural e econômica, incentivar a valorização do trabalho artesanal local, promover a conscientização sobre o papel dos artesãos na preservação da identidade cultural e estimular a participação social na valorização e no consumo de produtos artesanais.

O texto prevê, em caráter facultativo, a realização de ações institucionais, campanhas publicitárias, eventos e outras iniciativas educativas e culturais, condicionando a execução aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária.

A Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria e recomendou ajuste redacional da ementa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após exame próprio, emitiu parecer favorável, com emenda modificativa da ementa, reconhecendo a competência legislativa municipal, a admissibilidade da iniciativa parlamentar e a compatibilidade da proposição com a Lei Federal nº 15.419/2026.

Superado o exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, o processo foi encaminhado a esta Comissão para apreciação do mérito material relacionado à cultura, à preservação dos saberes tradicionais, ao turismo cultural e à valorização social e econômica do artesanato.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do objeto do exame de mérito



Nesta etapa da tramitação, a análise deve concentrar-se na utilidade, conveniência e alcance material da Campanha Municipal proposta, sem reabrir as questões de iniciativa e técnica legislativa já apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria insere-se diretamente no campo de atuação desta Comissão, pois envolve cultura, preservação de manifestações e saberes tradicionais, turismo cultural e valorização de atividade que pode produzir reflexos sociais e econômicos no território municipal.

2.2. Da valorização cultural do artesanato e da preservação de saberes tradicionais

O mérito cultural da proposta é evidente. O artesanato não se reduz à dimensão comercial do objeto produzido: constitui forma de expressão de técnicas, conhecimentos, referências estéticas, memórias e práticas transmitidas socialmente. A valorização dos artesãos e artesãs, portanto, pode contribuir para a preservação e a difusão de manifestações culturais locais e para o reconhecimento público de seus produtores.

A Campanha mostra-se adequada quando orientada não apenas à exposição de produtos, mas também à divulgação dos processos de criação, das técnicas utilizadas, das trajetórias dos produtores e dos conhecimentos associados à atividade artesanal. Essa abordagem evita reduzir a política a ação promocional de caráter meramente comercial e reforça sua finalidade cultural e educativa.

Também é recomendável que eventual programação procure contemplar a diversidade de técnicas, materiais, tradições e perfis de artesãos existentes no Município, com critérios objetivos e impessoais de participação, de modo a evitar favorecimentos e assegurar representação plural do segmento.

2.3. Da compatibilidade material com a Lei Federal nº 15.419/2026

A referência à Lei Federal nº 15.419, de 28 de maio de 2026, reforça a pertinência material da iniciativa. Conforme registrado nos autos e no parecer da CCJR, a norma federal instituiu o dia 19 de março como Dia Nacional da Artesã e do Artesão e fortaleceu diretrizes de valorização, divulgação, qualificação, comercialização e reconhecimento social da atividade artesanal.

A fixação da campanha municipal na mesma data favorece a integração da agenda local a um marco nacional e pode ampliar a visibilidade institucional do tema. A coincidência temporal é, portanto, funcional ao objetivo da proposição, sem impedir que ações preparatórias, educativas ou de divulgação sejam organizadas em período próximo, quando a Administração assim entender conveniente.

2.4. Do potencial para o turismo cultural e para a identidade local

O artesanato pode funcionar como elemento de identificação territorial e como suporte a estratégias de turismo cultural, especialmente quando associado à história, às referências comunitárias e às manifestações culturais do Município. A campanha possui, assim, potencial para aproximar moradores e visitantes da produção artesanal local e ampliar o reconhecimento de seus valores simbólicos.



Esse potencial, contudo, deve ser tratado com cautela. A política de valorização não deve transformar manifestações culturais em simples recurso promocional nem selecionar arbitrariamente determinados produtores como representantes exclusivos da identidade municipal. A curadoria de ações, quando houver, deve observar critérios transparentes, pluralidade e respeito à autenticidade das expressões culturais.

2.5. Da valorização social e econômica e dos limites da campanha

A proposição também apresenta mérito ao reconhecer a dimensão econômica do artesanato e seu potencial de geração de renda e inclusão produtiva. A ampliação da visibilidade, a divulgação de produtos e a aproximação com o público podem favorecer a atividade econômica dos artesãos sem que a lei crie benefício financeiro individual ou mecanismo obrigatório de contratação pelo Poder Público.

A efetividade material da campanha, entretanto, não deve ser presumida. A mensagem do projeto afirma que não existiria política pública contínua, estruturada e institucionalizada voltada especificamente ao segmento, mas os autos não apresentam levantamento, diagnóstico ou inventário que demonstre essa lacuna. A ausência desses elementos não impede a aprovação de uma campanha geral de valorização, mas recomenda que a futura implementação seja precedida de identificação do público artesanal existente e de suas principais demandas.

Também convém que ações de estímulo ao consumo de produtos artesanais sejam formuladas como promoção cultural e valorização do trabalho local, sem comprometimento da impessoalidade, da livre concorrência ou da isonomia entre os participantes. Caso haja feiras, exposições ou espaços públicos de comercialização, os critérios de acesso deverão ser objetivos, transparentes e compatíveis com a legislação aplicável.

2.6. Da qualidade das ações educativas, da acessibilidade e da participação social

Para que a campanha ultrapasse o caráter meramente comemorativo, as ações de comunicação devem apresentar conteúdo culturalmente relevante e informações claras sobre o artesanato, seus produtores, técnicas, processos e importância social. Iniciativas educativas podem ser desenvolvidas em articulação com equipamentos culturais, educacionais e turísticos, conforme disponibilidade e planejamento da Administração.

A comunicação deve observar acessibilidade e linguagem compreensível, permitindo participação ampla do público. Sempre que houver seleção de artesãos para exposições, oficinas, demonstrações ou materiais institucionais, recomenda-se procedimento que assegure publicidade dos critérios, diversidade de participantes e rotatividade, quando cabível.

A participação dos próprios artesãos na construção das ações tende a aumentar a aderência da campanha às necessidades reais do segmento e a reduzir o risco de iniciativas exclusivamente



simbólicas. A escuta pode ocorrer por mecanismos já existentes de participação social, sem necessidade de criação de nova estrutura administrativa.

2.7. Da proporcionalidade administrativa

Os arts. 3º a 5º preservam margem suficiente de decisão administrativa, pois não impõem formato específico de evento, contratação de pessoal, estrutura permanente ou despesa determinada. A execução permanece condicionada à conveniência e oportunidade e à disponibilidade orçamentária, o que permite adequar a campanha aos recursos e às políticas culturais já existentes.

Sob o ponto de vista do mérito, essa flexibilidade é positiva: permite que o Município utilize equipamentos, canais institucionais e eventos já disponíveis, evitando duplicação de estruturas e priorizando ações de baixo custo e maior alcance cultural. O resultado esperado deve ser aferido pela capacidade de ampliar visibilidade, reconhecimento e participação, e não apenas pela realização formal de evento em 19 de março.

III. VOTO

Diante do exposto, no âmbito das competências da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente e considerando o encaminhamento formal do processo para apreciação do mérito material, o voto é FAVORÁVEL ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 259/2026, na redação resultante da emenda aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Campanha Municipal de Valorização dos Artesãos e Artesãs apresenta pertinência cultural, educativa, turística e social, podendo contribuir para o reconhecimento do artesanato como manifestação cultural, para a preservação de saberes tradicionais, para a valorização dos produtores locais e para o fortalecimento de sua visibilidade econômica.

Registra-se, como cautela de mérito para a futura implementação, a conveniência de adoção de critérios objetivos e impessoais de participação, representação plural das técnicas e perfis artesanais, acessibilidade das ações, participação dos próprios artesãos na construção das iniciativas e utilização de diagnóstico mínimo do segmento local, evitando que a campanha se restrinja a ato meramente comemorativo ou promocional.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI
Presidente

**NELCI APARECIDA DE FREITAS
SANTOS**
Vice-Presidente

**LEONICE FEDRIGO DUARTE DA
SILVA**
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003700340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 20/08/2026 14:16

Checksum: **8B266B3A92BB3A903A6539DE89B08D5A81C965C281A78111C08B1348E59D5611**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 20/08/2026 15:50

Checksum: **04E9A4A7E3FD798DC978E80CA22AE28BF834A468397B415D613B1CD7C5E6FAC9**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 21/08/2026 10:47

Checksum: **E4AEF38451F2C0E412B4CD28218F5887C43341F509F3AE9D1D2E5619669EE243**

